



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO e EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

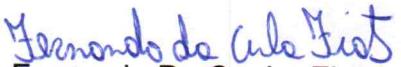
Os relatores das Comissões emitiram parecer Circunstaciado favorável ao Projeto de Lei n. 18/25 que “Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Joaquim Távora/Pr”. Também o fazem, do mesmo modo, os demais integrantes, opinando pela aprovação do projeto.

Joaquim Távora-PR, 26 de março de 2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


Valdirene Cabrera Mendes
Relatora


Ivone Aparecida Mendonça Silva
Presidente


Fernando Da Cunha Fiats
membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO


Antonio Luis Gabriel
Relator


Marcos José Domingues
Presidente


Ivone Aparecida Mendonça Silva
membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

ANÁLISE CONJUNTA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2025

As Comissões receberam o Projeto de lei nº. 18/2025, que “Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Joaquim Távora/Pr”.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O relator da Comissão de Justiça e Redação Final opinou pela legalidade do projeto, especialmente em vista da tese em repercussão geral do RE878.911, que deu origem ao Tema 917, do STF.

Joaquim Távora-PR, 26 de março de 2025.

Fernando da Cunha Fiats
FERNANDO DA CUNHA FIATS
Relator

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, que se reuniu nesta data, acata o voto do relator e opina pela legalidade do Projeto de lei.

Joaquim Távora-PR, 26 de março de 2025.

Luiz Paulo Corrêa
LUIZ PAULO CORRÊA

Presidente

Carlos Henrique Castanheira
CARLOS HENRIQUE CASTANHEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Av. Getúlio Vargas, 620, FONE/FAX: (0XX43) – 3559-1828, CEP: 86.455-000

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO e EDUCACÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões receberam o Projeto de Lei n. 11/2025 que "Dispõe sobre o fornecimento de uniformes escolares gratuitamente aos estudantes da rede de ensino público municipal, conforme estabelece", e assim se manifestaram:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A relatora desta Comissão destaca que, segundo consta na Estimativa de Impacto Econômico/financeiro n. 08/2025, o valor anual para custear o presente projeto de lei é de R\$1.078.000,00.

Assim, alerta aos vereadores para que se atentem quanto ao valor acima apontado, quando dos debates e votações, já que de suma importância fazer uma conciliação das propostas de iniciativa do parlamento com a programação definida nas peças orçamentárias, posto que se há impacto orçamentário relevante, obviamente a governabilidade poderá ficar comprometida com possível violação do princípio da separação dos poderes.

Contudo, considerando que as despesas podem correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, inclusive com a utilização de recursos do superávit financeiro, emite parecer favorável ao projeto.

Joaquim Távora-PR, 26 de março de 2025

Vanessa Ramos
Vanessa Ramos de Oliveira
Relator

[Signature]
Carlos Henrique Castanheira
Presidente

Luiz Paulo Corrêa
Luiz Paulo Correa
membro



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 09

Data: 14/02/25
Ldy

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Súmula: Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Joaquim Távora, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gelson Mansur Nassar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

§ 1º - O material escolar deve ser fornecido na forma de "kits" aos alunos regularmente matriculados nas unidades de ensino do município, e distribuídos no início do ano letivo, independentemente de já terem sido contemplados em anos anteriores, bem como de sua idade, renda familiar, condição de aprendizagem e local de moradia;

§ 2º - A distribuição dos kits ser divididas em duas etapas, a critério do Poder Executivo.

§ 3º - Os kits serão entregues sem a exigência de devolução ao final do ano letivo ou em caso de transferência do aluno;

§ 4º - O projeto é criado para atender aos seguintes objetivos:

I - facilitar o acesso e a permanência dos alunos na escola, diminuindo a evasão e as abstenções originadas por eventuais dificuldades das famílias na aquisição de material escolar das crianças e jovens em idade escolar;

II - evitar óbices ao desempenho escolar dos alunos, resultantes de carência de material;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

III – coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, derivadas da coexistência de alunos com rendas desiguais, que possam implicar em desrespeito aos direitos sociais e dificultar o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem.

Parágrafo 1º. A composição dos kits de material escolar será deverá obedecer a lista especificada e exigida pela Secretaria Municipal de Educação, atendidas as características próprias do ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º. O número de materiais fornecidos aos alunos deverá ser suficiente para que possam utilizá-los durante todo o ano letivo, e poderá ser complementada conforme necessidade do aluno e disponibilidade dos materiais na Rede Pública Municipal de Ensino do Município, mas sempre observando o não desperdício dos materiais que será de responsabilidade de cada aluno e família.

Art. 3º - A implementação do fornecimento do kit de material escolar aos alunos fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo obedecer a distribuição descentralizada em cada unidade escolar.

Parágrafo único - É proibida a inclusão de materiais escolares ou de escritório, destinados ao uso de professores e das unidades escolares nos materiais a que se refere esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 14 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Benedito Azarias".

Benedito Azarias
Vereador/Autor

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Paulo Corrêa".

Luiz Paulo Corrêa
Vereador/autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52**

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O Projeto consiste no fornecimento gratuito anual de material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, com o intuito de incentivar o processo de aprendizagem e a justiça social.

Ao utilizar os materiais, os alunos se sentem parte da comunidade escolar, com direitos e deveres iguais.

No entanto, muitas famílias não têm condições financeiras de adquirir materiais escolares para seus filhos, o que pode gerar constrangimento, exclusão ou evasão escolar.

Diante disso, é temerário que a aquisição do kit de material escolar permaneça como responsabilidade dos pais ou responsável, devendo o município de Joaquim Távora promover a IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA, conforme demanda a redação dos artigos 205, caput e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Noutro giro, compete ao município legislar concorrentemente sobre educação, ensino e proteção à infância e à juventude de forma plena na ausência de normas gerais estabelecidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.
CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, 377 – Centro - Fone: (43) 99821-3223, CEP: 86.455-000
e-mail: camarajmtavora@gmail.com

união, conforme art. 24, incisos IX e XV, bem como seus parágrafos 1º, 2º e 3º da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei vem em consonância com a educação pública de qualidade, que tem sido a aspiração praticamente unânime como ferramenta de justiça social e desenvolvimento sustentável em nosso país. Esta ação garantirá melhores condições de estudo aos alunos e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança.


Benedito Azarias
Vereador/Autor


Luiz Paulo Corrêa
Vereador/autor



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Rua João Rodrigues de Almeida, (0XX43) -99821-3223, CEP: 86.455-000

Ofício/CFO n. 24/2025

Joaquim Távora, 19 de fevereiro de 2025.

Vimos, respeitosamente, solicitar de Vossa Excelência informações que seguem:

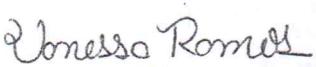
- foi apresentado Projeto de Lei n. 18/2025 que prevê o fornecimento de material escolar aos alunos da rede pública de ensino municipal;

- para que seja analisada a viabilidade da medida, solicitamos que seja elaborado Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, levando-se em consideração que o custo estimado por aluno é de 300,00 reais, por ano, e aproximadamente 1540 (alunos) frequentam a rede pública.

No aguardo das informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Joaquim Távora-PR, 18 de fevereiro de 2025.


Carlos Henrique Castanheira
Presidente


Vanessa Ramos de Oliveira
Relatora


Luiz Paulo Correa
Membro

EXMO SR.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
JOAQUIM TÁVORA-PR